

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EM 08 a 12 DE JULHO 2019

EMENTÁRIO – PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

**01. PARECER CEE/CES Nº 78/19
APROVADO EM 10/07/2019**

Prot.: e- 15.615.474-1

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES n.º 34/19, de 09/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, conforme descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos do referido Parecer. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 34/19, de 09/04/19.

**02. PARECER CEE/CES Nº 79/19
APROVADO EM 10/07/2019**

Prot.: e- 15.689.873-2

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



**03. PARECER CEE/CES Nº 80/19
APROVADO EM 10/07/2019**

Prot.: e- 15.689.885-6

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**04. PARECER CEE/CES Nº 81/19
APROVADO EM 10/07/2019**

Prot.: e- 15.749.787-1

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.



**05. PARECER CEE/CES Nº 82/19
APROVADO EM 10/07/2019**

Prot.: e- 15.772.410-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**06. PARECER CEE/CES Nº 83/19
APROVADO EM 10/07/2019**

Prot.: e- 15.760.720-0

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica – Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR.

**07. PARECER CEE/CES Nº 84/19
APROVADO EM 10/07/2019**

Prot.: e- 15.782.739-1

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR.



08. PARECER CEE/CES Nº 85/19
APROVADO EM 10/07/2019

Prot.: e- 15.783.337-5

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, da UEL.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, bem como, à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

09. PARECER CEE/CES Nº 86/19
APROVADO EM 11/07/2019

Prot.: e- 15.759.270-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Química – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

10. PARECER CEE/CES Nº 87/19
APROVADO EM 11/07/2019

Prot.: e- 15.760.910-6

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, da UEM, *campus* de Maringá.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR,

**11. PARECER CEE/CES Nº 88/19
APROVADO EM 11/07/2019**

Prot.: e- 15.845.085-2

Int.: **Thalita Rodrigues de Andrade**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de parecer referente ao exercício da profissão de Professora de Língua Portuguesa, para portador de Diploma do curso de Graduação em Letras Português – Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, no país de Portugal.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019